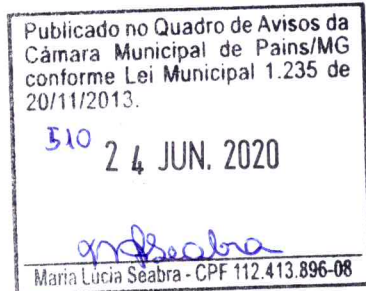


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 067/2020



Altera dispositivos no Decreto Municipal nº. 042/2020 que Dispõe sobre a retomada gradativa das atividades comerciais no âmbito do Município de Pains em razão da adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso **X** do artigo **2º** do **Decreto Municipal nº. 042/2020**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Fica autorizada a abertura de Templos Religiosos, sendo permitida celebrações e atividades com a presença de no máximo 100 (cem) pessoas, desde que compatível com espaço físico do imóvel, observando o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5 m) entre as mesmas, a ventilação do ambiente, a higienização de bancos e itens de uso coletivo e a utilização de máscaras de proteção facial, sendo atendidas as demais determinações das autoridades de saúde.

Parágrafo único. Os Templo Religiosos deverão apresentar Plano de Contingência, que será submetido à aprovação pela Visa Municipal, como condição para o funcionamento das atividades.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº. 042/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pains, 23 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

